



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Nesse viés, dispõe a Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (artigo 31).

Outrossim, a Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas (artigo 74), senão vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato, conforme disposição do seu artigo 59, *in verbis*:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

A nível estadual, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64, dos quais se destaca o exposto no artigo 61:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão positivadas pela Lei Complementar n. 009 de 23 de dezembro de 2003, e regulamentadas pelo Decreto n. 3.004 de 04 de junho de 2004.

Perpassada a contextualização acerca da relevância do Sistema de Controle Interno, bem como acerca das normativas federais, estaduais e municipais que o estruturam, passa-se a expor acerca das considerações iniciais.

Considerações Iniciais

O órgão central do Controle Interno do Poder Executivo, no exercício de sua missão institucional, estabelecida no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, respaldada na Lei Complementar n. 009/2003 e na Instrução Normativa TC SC n. 20/2015, elaborou o presente relatório referente ao exercício financeiro de 2023.

Até o exercício financeiro de 2015, a atuação do Controle Interno quanto a prestação de contas atual restringia-se a fixação de parecer sobre tais contas, além de informações com relação aos relatórios dos órgãos de controle interno, as auditorias realizadas, a execução orçamentária do exercício e as informações exigidas pela Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entretanto, com a vigência da Instrução Normativa n. 20/2015, houve a fixação de critérios para organização e apresentação da prestação de contas anual, normas relacionadas à remessa de dados, informações e demonstrativos entre outros, o que mudou a dinâmica da atuação acerca da prestação de contas anual.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Assim, conforme prevê a referida instrução normativa em seu artigo 7º, inciso II, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo referentes ao exercício financeiro de 2023.

Aspectos Históricos

A criação do Município de Mondaí se deu com a edição da Lei Estadual n. 133, de 30 de dezembro de 1953, mediante a desmembração das terras do Município de Chapecó, e, na época, os limites do município eram:

a) com o município de Palmitos: começa na confluência do rio Sargento com o rio das Antas; desce por este até encontrar a foz do lajeado Biguá; sobe por este até encontrar o marco Leste do lote número cento trinta e cinco (135) da secção Biguá, confluência de uma pequena sanga; sobe por esta até a sua cabeceira; daí, por uma linha seca rumo oeste-leste até encontrar o rio Iracema, na altura da barra da sanga Candeia, no lote número cento setenta e nove (179) da linha Pindó; desce pelo rio Iracema até a sua foz no rio Uruguai;

b) com o município de Itapiranga: começa no ponto de encontro do travessão que separa as linhas Catres e Macuco, no rio Uruguai; sobe por este travessão até encontrar o lote número quatro (4) da linha Itacuruçú; segue pela divisa do referido lote até encontrar o lajeado Itacuruçú; sobe por este até encontrar a divisa do lote número trinta e quatro (34) da linha Macuco; segue por esta linha até encontrar o travessão e divisor das águas dos rios Itacuruçu e Macuco; por este travessão até encontrar a linha divisória do lote número vinte e oito (28) da linha Macucozinho; por esta até encontrar o arroio Macucozinho; sobe por este até a linha divisória do lote número cinquenta e sete (57) da linha Macucozinho; sobe por esta até encontrar o travessão e divisor das águas dos rios Macuco e Macucozinho; segue por este travessão até encontrar o lote número trinta e cinco (35) da linha Macucozinho, seguindo a linha divisória deste lote; daí, por linha seca até encontrar as nascentes do lajeado Divisa ou Piava; por este abaixo até a sua foz no lajeado Jundiá; sobe por este até a barra do lajeado Coruja; por este acima até a sua nascente; daí por linha seca até encontrar a nascente do lajeado Letras; por este abaixo até a sua barra no arroio Macaco Branco; sobe por este até a sua barra no lajeado Pirapó; daí por linha seca na direção oeste até encontrar a nascente do lajeado Barra Branca; desce por este até a sua foz no rio Peperi-guaçu;

c) com o município de São Miguel do Oeste: - começa no ponto de encontro entre o travessão da Colonizadora Bandeirante e o rio Peperi-Guaçu; segue por este travessão; continua por linha seca, prolongamento do travessão da Colonizadora Bandeirante até encontrar o divisor de águas dos rios Peperi-



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Guaçu e o rio das Antas; segue por este até encontrar o travessão denominado Cruzinha; segue por este até encontrar o rio das Antas; daí até a sua confluência com o rio Sargento;

d) com o Estado do Rio Grande do Sul;

e) com a República Argentina.

Atualmente, o Município de Mondaí faz divisa com os Municípios de Riqueza, Caibi, Iporã do Oeste, São João do Oeste e Rio Grande do Sul, e possui cerca de 900 quilômetros de estradas municipais.

A formação do município, além da sede, abrange mais 27 comunidades (ou linhas): Alto Mondaizinho, Mondaizinho, Antas, Pirapocu, Sabiá, Sanga Forte, São Cristóvão, Taipa baixa, Capoeirinha, Tempestade, Tigre, Veado, Bonito, Catres, Ervas, Fátima, Vila Laju, Leãozinho, Barra Escondida, Cascalho, Preferido Baixo, Quilombo, Tateto, Tamanduá, Capivara, Tatu, Barra do Laju, Marrecos, Três Pardos, Nova República e Linha Itá.

Além disso, o núcleo urbano contempla 10 bairros, sendo eles: Bairro Industrial, Bairro Antas, Bairro Morada do Sol, Bairro Jardim Cristiane, Bairro Ipanema, Bairro Capivara, Bairro Floresta, Bairro Bela vista, Bairro Uruguai e Bairro Centro.

Mondaí é localizado na latitude 27°06'10" sul e a uma longitude 53°24'07" oeste, e sua altitude é de 235 metros. A população, conforme senso do IBGE de 2022 é de 10.066 pessoas.

Colonização do Oeste Catarinense

No ano de 1909, iniciou a construção de uma Estrada Férrea ligando o Estado de São Paulo ao Estado do Rio Grande do Sul. A empresa ganhadora da concessão para construí-la foi a *Brazil Railway Company*, presidida pelo polêmico e arrojado capitalista *Percival Farquhar*. A empresa foi beneficiada com 15 km de terra em cada lado da ferrovia, tendo plenos direitos na extração mineral, vegetal e colonização dessa área. Em 1917, a *Brazil Railway Company* e suas subsidiárias entram em regime de concordata, suas atividades passam ao controle do Estado, exceto a *Southern Brazil Lumber & Colonization Company*, que sobrevive até 1938, quando foi estatizada, no governo Getúlio Vargas.

Com a falência da *Brazil Railway Company* a Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande obteve os direitos da construção da ferrovia. Por volta de 1922, o Estado de Santa Catarina sancionou um parecer sobre as terras doadas à empresa, que voltariam ao poder do Estado e consequentemente seriam concedidas a empresas colonizadoras. No mesmo ano, em 24 de abril, a Empresa *Chapecó-Peperi Ltda*, resolveu em assembléia geral na cidade de Carazinho, iniciar a colonização



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

do território compreendido entre o *Rio das Antas e Rio Peperi-Guaçu*. Território esse, que devido a não existência de estradas de acesso, constituía um pesado encargo para a colonização que iniciava.

Fundação de Porto Feliz - Mondaí

Considera-se como data da fundação de *Porto Feliz* o dia 20 de maio de 1922, que marca o início da colonização do extremo oeste de Santa Catarina. Nesse dia, Hermann Faulhaber, na qualidade de diretor da Empresa *Chapecó-Peperi Ltda.*, pisou nas terras da nova colônia para determinar o local de sua sede. Partiu de Nonoai na pequena lancha de Camillo Picoli. Seguiu *Rio Uruguai* abaixo - que até o momento se caracterizava como uma das raras vias de passagem pelo imenso sertão extremo-oestino - acompanhado por seus homens de confiança, Jacob Schüller e Friedrich Forbrig, de New-Württemberg (hoje Panambi), assim como o agrimensor Victor Alberto Webering e o comerciante Francisco Martins, de Palmeira das Missões.

Na foz do primeiro ribeirão, abaixo do Rio das Antas, havia, no alto do barranco, um rancho abandonado, possivelmente refúgio de balseiros. Logo em frente, na margem riograndense, vivia um único morador, Ernesto Scherer. Exímio caçador que já havia percorrido as matas de ambas as margens do Rio Uruguai, podia assim, fornecer informações preciosas.

Após dois dias de minuciosas verificações, o diretor Faulhaber juntamente com o agrimensor Webering, delimitaram as mediações da futura povoação. Ficou estabelecido que Porto Feliz se localizaria desde a desembocadura do *Rio das Antas no Rio Uruguai* até a desembocadura do *Ribeirão Laju e*, seguindo pela margem do rio, em direção ao sul, até a foz do riacho que deságua no *Rio Uruguai*, diante da *ilha do Pão de Açúcar*. Jacob Schüller, mestre carpinteiro que acompanhava o diretor Faulhaber ficou incumbido de construir a primeira edificação para ser usada como sede da administração e barracão do imigrante. Uma pequena elevação rio abaixo, foi escolhida como local.

Para evitar futuras desavenças e aproveitar todos os recursos para o sucesso do empreendimento, Faulhaber propôs ao temido Zeca Vacariano que, juntamente com seus capangas, construíssem as estradas dentro do perímetro da colônia. Como pagamento, receberia dois lotes de terra junto a sua moradia. Demonstrando muita satisfação a proposta foi aceita. Além de dominar os negócios com madeira na região, sobre Zeca Vacariano contavam-se muitas histórias, inclusive responsabilizando-o pelo assalto e morte do agente e pessoas encarregadas do trem pagador que trazia o dinheiro dos trabalhadores da estrada de ferro São Paulo - Rio Grande.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Visando o transporte fluvial a Porto Feliz, o diretor Faulhaber comprou do madeireiro Sezada em Nonoai, madeiras de construção, as quais deveriam ser transportadas até Porto Feliz pelo Rio Uruguai. Em Palmeira das Missões, fechou-se um contrato com o Engenheiro Webering, para medição e demarcação de 200 a 300 lotes coloniais ao redor da planejada sede. O Engenheiro também foi convidado a fazer parte da Empresa Colonizadora, sendo que possuía grande experiência em empreendimentos dessa escala, pois, havia trabalhando por longa data com o colonizador Dr. Frederico Westphalen, no município que leva seu nome.

Os Construtores

Jacob Schüler tinha a incumbência de partir imediatamente de Neu-Württemberg (Panambi) para Porto Feliz com um grupo de renomados construtores e operários a fim de ali iniciar as primeiras construções da nova colônia. Além de Schüler, o grupo era constituído por Carlos Albino Bornholdt, Adolf Fritz, Wilhelm Gaertner, Carlos Gaertner, Wilhelm Borckhardt, Leopold Borckhardt, Helmut Schmidt, Reinhold Schmidt, Roberto Benz, Suedmann, Lagasse, Matzenbacher e o cozinheiro Luiz de Almeida.

As Famílias Pioneiras

Empresa Colonizadora, após a construção das principais edificações, viu que se tornava necessária a presença de um administrador responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, direção dos negócios, medição de terras, construção de casas e estradas e um sistema de transportes na colônia. Dessa forma, ainda em 1922, o agrimensor Ricardo Brüggemann chegava a Porto Feliz com sua esposa Emma e seus filhos, Emmi, Ricardo, Walter e Erich. Vieram de carroça desde Zanata (Região de Seberi - RS) até o rio da Várzea, de onde vieram de barco, trazendo consigo gêneros de primeira necessidade para os seis primeiros meses. A chegada dessa família juntando-se aos carpinteiros que faziam as primeiras edificações deu um grande impulso à colonização de Porto Feliz.

Inúmeras famílias chegaram com o desejo de colonizar essa terra e de prosperarem junto com ela. Várias foram às dificuldades, mas pequenas perto do sonho desses bravos homens e mulheres que fizeram de Porto Feliz o berço da colonização do extremo oeste catarinense.

Coluna Prestes

Em 20 de janeiro de 1925 chegou ao conhecimento dos habitantes de Porto Feliz que o exército da Coluna Prestes estaria se aproximando desta região. O medo e a incerteza do futuro e das intenções



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

daqueles brasileiros revolucionários levaram à criação de um comitê de defesa. Comitê que negociou a passagem da coluna Prestes pela então colônia Porto Feliz. A retaguarda do exército de Prestes deixou Porto feliz nas noites de 01 e 02 de fevereiro de 1925, deixando graves consequências para a colônia. A imundície deixada pelas tropas, o grande número de cadáveres em estado de decomposição, contaminando o ar, a água e a má e deficiente alimentação da população deram à colônia um duro golpe: uma epidemia de Tifo.

Essa epidemia ocasionou muitos óbitos, fazendo com que muitos exploradores que aqui chegaram cheios de esperança, retornassem às suas cidades de origem ou procurassem outras regiões para fixar residência, ocasionando um retrocesso no desenvolvimento da colônia. Entretanto a notícia de que aqui estava iniciando uma nova colônia, trouxe outros imigrantes, principalmente de origem alemã e italiana, oriundos de cidades do Rio Grande do Sul. Vieram movidos pela vontade e esperança de encontrar um futuro melhor e também pelo espírito aventureiro tão característico de nossos pioneiros. Aportaram aqui e criaram raízes e um novo município que hoje é exemplo de crescimento econômico com valorização de seus cidadãos.

Mondaí é um município do extremo Oeste Catarinense, a 693 quilômetros de Florianópolis. Possui clima considerado subtropical, mesotérmico úmido e verão quente. O clima é assim classificado em razão da temperatura média ser superior a 22°C nos meses mais quentes.

Aspectos Administrativos

O Poder Executivo atual é representado pelo Prefeito Valdir Rubert e pelo Vice-Prefeito Alzir Slaviero, eleitos para o quadriênio 2021-2024. O endereço da sede administrativa é a Av. Laju, nº 420 - Centro - CEP 89893-000 – Mondaí/SC. Inscrição no CNPJ sob Nº 83.028.415/0001-09, Telefone (49) 3674-3100, e-mail: prefeitura@mondai.sc.gov.br e site www.mondai.sc.gov.br.

O Poder Legislativo atual é composto por nove vereadores, sendo presidido em 2023 pelo Sr. Volmir Miotto. O endereço da sede administrativa é a Av. do Engenho, nº 130, Centro - CEP 89- 893-000 – Mondaí/SC. Telefone (49) 3674-1234, e-mail: camara@camaramondai.sc.gov.br e site www.camaramondai.sc.gov.br.

I - Informações e análise sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social relativa ao Município, inclusive mediante utilização de indicadores quando definidos pelo Tribunal de Contas e disponibilizados em seus sistemas eletrônicos;



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

a) Análise sobre a organização administrativa

Para os serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 08 Secretarias Municipais: Agricultura e Meio Ambiente; Educação; Esportes, Juventude, Turismo e Lazer; Saúde: Administração e Fazenda; Obras, Urbanismo e Serviços Públicos; Planejamento, Economia e Gestão e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Lei Complementar n. 18, de 28 de novembro de 2006, determinou e formalizou a estrutura organizacional, conforme o art. 18, a estrutura administrativa é constituída dos seguintes órgãos:

1. Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito:

- i. Coordenação de Controle Interno;
- ii. Chefia de Gabinete;
- iii. Assessoria Especial de Gabinete;
- iv. Unidades Descentralizadas do Gabinete
- v. Assessoria de Imprensa e Divulgação Oficial;
- vi. Procuradoria Geral do Município;
- vii. Assessoria de Administração Financeira;
- viii. Diretorias Gerais;
- ix. Assessoria Técnico-Consultiva;
- x. Assessoria Jurídica do Gabinete;
- xi. Diretoria Geral de Licitações e Contratos;
- xii. Assessoria Geral de Contabilidade.
- xiii. Diretoria Geral de Recursos Humanos.
- xiv. Diretoria Geral de Obras e Serviços de Engenharia.

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Órgãos de colaboração com outras esferas de Governo:

- i. Unidade da Junta Militar;
- ii. PROCON.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

iii. Do Instituto Nacional do Seguro Social, no que diz respeito à manutenção e consecução de serviços prestados pelo PREVcidade, possibilitando o acesso às informações e à prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social aos munícipes de Mondaí;

iv. Do Ministério do Trabalho e Emprego, no que diz respeito à identificação e formulação de demais documentos, e;

v. Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma e Agrária - INCRA.

2. Órgãos auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão;

i. Assessoria de Planejamento e Gestão;

ii. Departamento do Comércio, Indústria e Serviços.

b) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

i. Departamento de Recursos Humanos;

ii. Departamento de Arrecadação de Tributos e Fiscalização;

iii. Departamento de Contabilidade;

iv. Departamento Financeiro;

v. Departamento de Administração Geral;

vi. Departamento de Compras, Licitações e Contratos;

vii. Departamento de Controle Urbanístico;

viii. Departamento de Tecnologia da Informação;

3. Órgãos de administração específica:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

i. Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social;

ii. Departamento de Operações de Assistência Social;

iii. Departamento de Geração de Empregos e Renda;

iv. Departamento de Habitação.

b) Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

i. Departamento de Ensino Fundamental;

ii. Departamento de Ensino Infantil;

iii. Departamento de Transporte Escolar da Educação Básica;

iv. Departamento de Cultura;

v. Departamento de Ensino Médio e Educação Superior;



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

- vi. Departamento de Merenda Escolar.
- c) Secretaria Municipal da Saúde
 - i. Departamento de Atenção Básica em Saúde.
 - ii. Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
 - iii. Departamento de Atenção Especializada em Saúde.
 - iv. Departamento de Vigilância em Saúde.
- d) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
 - i. Departamento de Esportes;
 - ii. Departamento da Juventude;
 - iii. Departamento de Turismo e Lazer.
- e) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
 - i. Departamento de Agricultura;
 - ii. Departamento do Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
 - i. Departamento de Urbanismo;
 - ii. Departamento de Obras e Serviços Viários;
 - iii. Departamento de Serviços Públicos;
 - iv. Departamento de Água e Esgoto;

4. Órgãos especiais e colegiados de assessoramento:

- a) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
- b) Junta de Alistamento Militar
- c) Procon de Mondaí
- d) Conselhos Municipais

5. Fundos Municipais:

- a) Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- b) Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) Fundo Municipal da Educação;

Ao término do exercício de 2023, contou com um quadro de 389 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Política de Recursos Humanos

O controle do ponto dos servidores é feito por meio de ponto biométrico instalado em cada repartição, cujo cadastro, coleta e controle é realizado por servidor designado, responsável por transmitir faltas justificadas ou injustificadas ao Departamento de Recursos Humanos.

Todos os servidores participam de capacitações e treinamentos dentro de suas áreas de atuação.

Apenas os servidores admitidos por meio de concurso público são submetidos a 03 (três) anos de estágio probatório. Servidores admitidos em caráter temporário, e os que concluíram com êxito o estágio não serão avaliados quanto ao seu desempenho.

A última versão do Estatuto dos Servidores foi editada em 22-12-2006, porém recebeu alterações, complementações e atualizações por meio de legislações posteriores, em razão, principalmente, da evolução de alguns aspectos e de novas interpretações legais.

Condições de Trabalho

O município disponibiliza todos os equipamentos necessários para execução das atividades de seus departamentos. Todos os servidores, em suas atividades rotineiras nos respectivos locais de trabalho possuem boas condições para a execução de suas atividades, com um ótimo ambiente de trabalho.

A maioria dos locais físicos, em especial as salas de trabalho, são contempladas com sistema de ar condicionado, tanto no setor administrativo, como também nas unidades externas, como salas de aulas e afins. O maquinário e a infraestrutura tecnológica também condizem e atendem a necessidade e demanda, com investimentos rotineiros feitos nessas áreas para garantir o bem-estar dos servidores e a celeridade dos trabalhos.

Todos os servidores são contribuintes do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), vinculados ao Regime Jurídico Estatutário, exceto, servidores admitidos através do Programa ESF – Estratégia Saúde da Família, que são regidos pelo regime celetista.

O Município possui empresas contratadas responsáveis pela emissão de PPRA, PPP e PCMSO. A CAT é expedida geralmente no mesmo dia do acidente ou no máximo no dia seguinte.

Quanto ao mais, todas as admissões são precedidas por exames admissionais, e os exames periódicos dos enquadrados como celetistas são realizados dentro das conformidades e exigências legais vigentes.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Processos Internos

O Município disponibiliza em seu portal uma ferramenta pela qual o servidor possui acesso as folhas de pagamento, declaração de rendimentos, ficha financeira, bem como canal para solicitação de atualização cadastral.

A maioria dos processos internos ocorre informalmente, uma vez que se trata de unidade administrativa de pequeno porte e centralizada, cujo acesso a cada servidor de forma física é bastante facilitado.

Obviamente que os contatos vêm se apoderando dos meios tecnológicos e são amplamente difundidos. Neste quesito, o telefone continua sendo um grande instrumento, mas que, aos poucos, passa a perder força em razão da adoção de ferramentas de comunicação gratuitas, entre as quais se destaca o WhatsApp.

Não existe formalização de nenhum processo no tocante à jornal interno, intranet, ou sistema de comunicação interna. No exercício de 2023, também não ocorreram treinamentos internos específicos, ficando estes, restritos ao oferecimento de palestras motivacionais.

Governança em Tecnologia da Informação

Com relação ao parque tecnológico, condizente a redes, internet e telefonia, entende-se que se encontra adequado, com constantes atualizações para acompanhar a evolução e necessidades existentes. A grande maioria dos sistemas utilizados na prefeitura é de terceiros, licitados e locados para a execução das atividades. Integram ainda os sistemas disponibilizados pelos órgãos governamentais para atendimento de áreas específicas.

b) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

A evolução da tecnologia, especialmente a internet e a rede municipal de computadores, proporcionou uma interação maior entre o cidadão e o poder público municipal. Nesse viés, destaca-se a existência de um portal municipal no qual são apresentadas notícias, matérias, dados financeiros, contábeis, econômicos e afins, além do já conhecido e amplamente divulgado portal da transparência, os quais permitem o acompanhamento das atividades do Poder Público.

Em relação às áreas específicas, de início, ressalta-se a situação da **agricultura**. O Município manteve os investimentos nos mais diversos programas de incentivo, expansão e melhoramento das



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

atividades no setor, com o objetivo de fomentar a produção agrícola, gerar emprego e renda, e, ainda, minimizar o êxodo rural, com a manutenção do jovem no campo.

Na **área da saúde**, o Município de Mondaí, possui uma unidade de saúde no centro da cidade, local em que atual as equipes de saúde bucal e Estratégia de Saúde da Família, com profissionais de odontologia e médicos capacitados.

Além disso, também possui outras unidades no centro da cidade, em especial um local para o Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que objetiva apoiar a consolidação da atenção básica, com a ampliar as ofertas de saúde na rede de serviços; e outro local para o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que disponibiliza de diversos profissionais aptos a tratar de afecções psiquiátricas.

Em continuidade, houve a instalação de um centro de especialidades, o qual é focado em disponibilizar serviços especializados, como, por exemplo, pediatria, dermatologia e ginecologia, com ampla estrutura para atender os munícipes.

Não suficiente, por meio de Processo Licitatório fora contratada a Associação Hospitalar Mondaí, que atende os munícipes nos casos de urgência e emergência, com plantão médico 24 (vinte e quatro) horas.

Além disso, a Secretaria de Saúde possui uma frota de veículos revisada e, em geral, atualizada, a fim de transportar pacientes para atendimentos especializados nos centros de referência da região, entre os quais se destacam o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, em São Miguel do Oeste/SC, e o Hospital Regional do Oeste, em Chapecó/SC.

Os principais atendimentos na área da saúde no ano de 2023, realizados pelos profissionais consubstanciam-se em consultas em clínica médica, visitas domiciliares; pequenos procedimentos ambulatoriais; consultas de ginecologia e obstetrícia; atendimentos realizados pelas enfermeiras e atendimentos feitos pelas técnicas de enfermagem.

Além dos serviços próprios, a Secretaria Municipal da Saúde ofereceu serviços terceirizados aos munícipes, entre os quais se destacam os exames de laboratório; raio X; consultas especializadas; consultas de dermatologista; procedimentos ambulatoriais de dermatologista e atendimentos de fisioterapeuta.

Quanto à **assistência social**, foram ofertadas várias oportunidades para os usuários, como também auxílios de várias formas, com destaque para visitas domiciliares; atendimentos individualizados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); acompanhamentos mensais as famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); inserção de novas famílias para acompanhamento mensal no PAIF; atendimentos particularizados e atendimentos particularizados domiciliares; oficinas de



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

artesanato/PAIF; palestras; treinamentos; encaminhamentos para inclusão e atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; encaminhamentos para o CAPS; encaminhamentos para acessar os benefícios eventuais e para demais políticas setoriais; atendimento de crianças no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas diversas faixas etárias; atendimentos aos idosos nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos.

A **educação** do município de Mondaí, atendeu, em 2023, alunos da Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, contemplando todas as faixas etárias. Além disso, fora cumprido o ano letivo de forma presencial, com o atendimento dos alunos em fase escolar e, ainda, alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) com o serviço de transporte escolar.

O transporte escolar é mantido pelo município com apoio do estado e do Ministério da Educação, por meio de trajetos realizados pela municipalidade (frota própria) e de serviços terceirizados (contratados por meio de licitação).

Os veículos passam semestralmente por vistorias do Inmetro e aferição do tacógrafo, além de periódicas revisões mecânicas, priorizando-se uma manutenção preventiva, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado.

A alimentação escolar atende o mesmo contingente de alunos da rede municipal, com cardápio elaborado por nutricionista, fornecendo o valor diário de nutrientes, vitaminas e proteínas especificadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a contemplação de mais de 30% dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar em produtos oriundos da agricultura familiar.

Os profissionais que atuam na rede municipal de ensino são: professores efetivos; admitidos em caráter temporário; agentes de serviços gerais efetivos e temporários; motoristas de transporte escolar; psicólogo (a); fonoaudióloga; nutricionista; assistente social; diretoras; secretárias escolar, agentes educacionais e estagiários.

O município atende a Lei do Piso Nacional do Magistério e busca constantemente a valorização do profissional do magistério, por meio do oferecimento de cursos de formação continuada, materiais de trabalho e uma boa estrutura para a realização das atividades.

Além disso, disponibilizam-se aulas de música, dança, arte e afins, com a contratação de instrutores especializados para cada modalidade.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

O Departamento Cultural do município valoriza muito a cultura herdada de nossos antepassados, colonizadores que desbravaram a região, criando condições para a emancipação e o estabelecimento político-administrativo de Mondaí.

Para que essa valorização se concretize, possui um Museu Municipal situado junto a "Casa da Cultura", que possui um acervo constituído de peças que resgatam a memória dos que aqui se firmaram. O Museu promove anualmente diversas exposições e mostras, além de possuir seu acervo permanente, que pode ser visitado pelos munícipes e turistas. Ainda, há visitação ao público escolar e demais interessados.

O Departamento de Esportes do município está estruturado de forma a atender os munícipes por meio de atividades no contraturno escolar, as quais abrangem atletismo, futsal, futebol de campo e vôlei. Ainda, realizam-se diversas competições esportivas durante o ano, bem como se proporciona a participação em competições em outros municípios.

A atuação do governo municipal perante a sociedade pode ser avaliada de diversas formas, entre as quais se destacam as redes sociais (Instagram, Facebook e WhatsApp), o site municipal, o portal da transparência e o sistema de ouvidoria, os quais possibilitam um amplo controle social, que pode ser exercido individualmente pelos cidadãos ou por um grupo de pessoas.

Outrossim, os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas.

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Podem ser vistos como o principal canal de participação popular encontrada na instância de governo municipal.

O Controle Interno entende que o exercício de 2023, assim como os anteriores, fora de muitas dificuldades, as quais, contudo, foram superadas a fim de atender a finalidade central da administração pública: o Interesse Público.

II - Descrição analítica dos programas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, com indicação das metas físicas e financeiras previstas e executadas de acordo com o estabelecido na LOA, observadas as unidades de medida concernentes a cada ação;



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

III - Informações e análise sobre a execução do plano plurianual e prioridades escolhidas pelo Município na LDO, bem como a execução das metas escolhidas pela população em audiência pública;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

IV - Análise da execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

V - Análise comparativa entre a programação e a execução financeira de desembolso;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

VI - Demonstrativo dos restos a pagar, liquidados e não liquidados, existentes ao final do exercício, bem como sobre as despesas de exercícios anteriores registradas no Balanço Geral;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

VII - Demonstrativo dos valores mensais repassados no exercício ao Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios, se for o caso;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

VIII - Em relação ao desempenho da arrecadação, apresentar demonstrativos:

a) da dívida ativa do Município;

b) das ações de recuperação de créditos na instância judicial, com quantitativo e valor;

c) da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e indicação das medidas adotadas para a recuperação de créditos nesta instância;

d) das medidas adotadas para incremento das receitas tributárias e de contribuições;

e) das providências adotadas no combate à evasão e à sonegação de tributos;

f) do montante das renúncias de receitas concedidas no exercício, por espécie prevista no art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) dos créditos baixados em razão de prescrição;

A Portaria N. TC-0789/2023, que “dispõe sobre as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024”, especialmente em seu artigo 1º, inciso II, dispõe que tal inciso é facultado, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito das informações no presente relatório.

Art. 1º Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2023, a serem apresentadas em 2024, a remessa das seguintes informações, constantes da Instrução Normativa N.TC-20/2015, de 31 de agosto de 2015:

II – incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX, do Anexo II – conteúdo mínimo do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo que acompanha a Prestação de Contas do Prefeito;

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar n. 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Em relação ao inciso em questão, dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Outrossim, artigo 20 da legislação supramencionada dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial, medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas, conforme disposição do parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante disso, passa-se a evidenciar os dados relacionados as despesas com pessoal referente ao exercício de 2023, tanto consolidados quanto individualizados por Executivo e Legislativo.

Despesa com Pessoal

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 39.048.903,27	42,18%	R\$ 28.899.597,26
	Máximo	60,0%	R\$ 41.104.108,70		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 35.144.012,94	40,94%	R\$ 28.045.854,14
	Máximo	54,0%	R\$ 36.993.697,83		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 3.904.890,33	1,25%	R\$ 853.743,12
	Máximo	6,0%	R\$ 4.110.410,87		

Da análise da Receita Corrente Líquida de 2023, vislumbra-se que a despesa de pessoal verificada no período apresenta um comportamento compatível com os limites impostos pela legislação, sejam prudenciais ou máximos, de ambos os poderes, em conjunto ou isoladamente.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Operações de Crédito

Não foram realizadas novas operações de crédito no exercício financeiro de 2023, remanescendo, tão somente, financiamento realizado no ano de 2020 junto à Caixa Econômica Federal, denominado FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) com a finalidade única e exclusiva de financiar Despesas de Capital.

O financiamento está regido pelo contrato sob nº 0531.274-56/2019, efetivado na data de 04 de março de 2020 no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).

Desse financiamento, em 31/12/2023, ainda restam R\$2.261.602,29 de saldo principal da dívida para ser amortizado, sem levar em consideração os juros mensais.

Análise da Receita e Despesa

A Receita Orçamentária fora fixada em R\$55.000.000,00 para o exercício financeiro de 2023. Contudo, fora efetivamente arrecadado o montante de R\$72.742.447,74, com um saldo a maior de R\$17.742.447,74, sendo a arrecadação distribuída da maneira seguinte:

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
CORRENTES	54.960.000,00	54.960.000,00	68.597.040,33	13.637.040,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.221.300,00	9.221.300,00	10.031.438,42	810.138,42
Contribuições	650.000,00	650.000,00	798.683,56	148.683,56
Receita Patrimonial	327.700,00	327.700,00	1.229.932,71	902.232,71
Receita de Serviços	20.000,00	20.000,00	47.000,00	27.000,00
Transferências Correntes	44.571.000,00	44.571.000,00	56.179.107,23	11.608.107,23
Outras Receitas Correntes	170.000,00	170.000,00	310.878,41	140.878,41
CAPITAL	40.000,00	40.000,00	4.145.407,41	4.105.407,41
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	52.626,00	52.626,00
Amortização de Empréstimos	15.000,00	15.000,00	28.542,64	13.542,64
Transferências de Capital	25.000,00	25.000,00	4.064.238,77	4.039.238,77
TOTAL DAS RECEITAS	55.000.000,00	55.000.000,00	72.742.447,74	17.742.447,74

A despesa, por sua vez, fora fixada em R\$55.000,00. No entanto, em razão das arrecadações superiores ao previsto, também houve o aumento da despesa, que importou nos montantes abaixo transcritos:

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo
CORRENTES	50.457.000,00	63.611.695,28	59.378.242,46	59.243.816,36	58.890.609,09	4.233.452,82
Pessoal e Encargos Sociais	26.083.000,00	30.899.026,09	30.081.212,15	30.081.212,15	29.808.817,51	817.813,94
Juros e Encargos Sociais	438.000,00	425.740,00	425.303,53	425.303,53	425.303,53	436,47



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Outras Despesas Correntes	23.936.000,00	32.286.929,19	28.871.726,78	28.737.300,68	28.656.488,05	3.415.202,41
CAPITAL	4.513.000,00	12.794.577,06	8.971.206,37	6.935.303,14	6.922.046,14	3.823.370,69
Investimentos	4.026.000,00	12.352.827,06	8.609.484,73	6.573.581,50	6.560.324,50	3.743.342,33
Inversões Financeiras	125.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Amortização da Dívida	362.000,00	361.750,00	361.721,64	361.721,64	361.721,64	28,36
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	55.000.000,00	76.436.272,34	68.349.448,83	66.179.119,50	65.812.655,23	8.086.823,51

Assim, o resultado orçamentário de 2023, por meio da confrontação das receitas realizadas com as empenhadas, foi de um **SUPERÁVIT** orçamentário de R\$ 4.392.998,91, conforme demonstrado abaixo:

Descrição	Valor
Receitas Realizadas	72.742.447,74
Despesas Empenhadas	68.349.448,83
Déficit	4.392.998,91

Passivo e Patrimônio Líquido

O Passivo e o Patrimônio Líquido do Município, em **31/12/2023**, totalizaram **R\$ 70.771.292,08**.

O Passivo Circulante, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte; ou valores de terceiros ou retenção em nome deles, independentemente do prazo de exigibilidade, somou **R\$ 2.765.625,32**, representando **3,91%** do total do Passivo e Patrimônio Líquido.

O Passivo e o Patrimônio Líquido ficaram assim distribuídos:

CONTAS	Exercício Atual	Análise Vertical %
PASSIVO CIRCULANTE	2.765.625,32	3,91%
Obrigações Trab. Prev. Assist. a Pagar Curto Prazo	2.635.700,39	3,72%
Pessoal a Pagar	2.635.700,39	3,72%
Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	41.762,00	0,06%
Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	41.762,00	0,06%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	52.307,63	0,07%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com a União	52.307,63	0,07%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo com os Estados	0,00	0,00%
Demais Obrigações a Curto Prazo	35.855,30	0,05%
Valores Restituíveis	35.855,30	0,05%
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.261.602,29	3,20%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.261.602,29	3,20%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	2.261.602,29	3,20%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.744.064,47	92,90%
Resultados Acumulados	65.744.064,47	92,90%



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Superávits ou Déficits Acumulados	65.744.064,47	92,90%
Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	-171.561.236,10	-242,42%
Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00	0,00%
Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	109.996.088,46	155,42%
Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Estado	127.310.670,11	179,89%
Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - Município	-1.458,00	0,00%
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	70.771.292,08	100,00%

Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício de 2023 é representado na tabela abaixo:

GRUPOS	Exercício Atual
ATIVO	70.771.292,08
Ativo Financeiro	14.360.507,43
Ativo Permanente	56.410.784,65
Resultado	70.771.292,08
PASSIVO	7.267.556,94
Passivo Financeiro	2.642.648,90
Passivo Permanente	4.624.908,04
Resultado	7.267.556,94
SALDO PATRIMONIAL	63.503.735,14

Metas Fiscais e Dívida Pública Consolidada

O Anexo de Metas Fiscais está previsto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) veicule anualmente a projeção de resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Especificação	Fixadas na LDO	Execução
Receita Total	55.000.000,00	72.742.447,74
Receitas Primárias (I)	54.657.300,00	71.483.972,39
Despesa Total	55.000.000,00	68.349.448,83
Despesas Primárias (II)	52.860.000,00	67.562.423,66
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.797.300,00	3.921.548,73
Resultado Nominal	1.687.000,00	5.299.954,94
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.261.602,29
Dívida Consolidada Líquida	0,00	-11.857.983,99

Da análise das informações referentes ao exercício objeto da prestação de contas, observa-se que o resultado do exercício fora positivo, porquanto superada a arrecadação prevista e realizadas despesas em montante menor ao arrecadado, mesmo com todas as atualizações orçamentárias ocorridas.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Ademais, acerca da Dívida Pública Consolidada, vislumbra-se que a disponibilidade de caixa supera os montantes da dívida, o que demonstra a robustez das finanças municipais.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é, de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e, por consequência, coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais, conforme preceituado pelo § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1o São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Dessa forma, passa-se a analisar, de forma individualizada, o cumprimento de tais percentuais.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

O artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) dispõe que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente, portanto, o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município, o qual deve ser fielmente observado.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 9.958.140,19, valor correspondente a 18.17% das receitas provenientes de impostos e transferências, o que resulta em uma aplicação à maior no valor de R\$ 1.738.357,06, equivalente a 3.17% acima do limite mínimo.

À vista do exposto, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	54.798.554,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	15.287.959,38
Deduções (VII+VIII)	5.329.819,19
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	9.958.140,19
Mínimo a ser aplicado	8.219.783,13
Aplicação à maior	1.738.357,06
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,17
Superávit	3,17

Outrossim, foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 9.941.186,17, o que corresponde a 18.14% das receitas provenientes de impostos e transferências e resulta em uma aplicação à maior no valor de R\$1.721.403,04, equivalente a 3.14% acima do limite mínimo.

Dessa forma, vislumbra-se o **CUMPRIMENTO** do disposto no artigo 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	54.798.554,20
Despesas por Função/Subfunção (VI)	15.246.092,25



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Deduções (VII+VIII)	5.304.906,08
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	9.941.186,17
Mínimo a ser aplicado	8.219.783,13
Aplicação à maior	1.721.403,04
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	18,14
Superávit	3,14

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício em questão, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a **despesa empenhada**, o montante de R\$13.952.428,98, o que corresponde a 25.46% da receita proveniente de impostos e transferências, com aplicação à maior do valor de R\$ 252.790,43, que representa SUPERÁVIT de 0.46%, e, por consequência, a efetivação do disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	54.798.554,20
Despesas por função/subfunção(IX)	16.523.368,80
Deduções(X+XI)	1.637.090,00
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	933.849,82
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	13.952.428,98
Mínimo a ser aplicado	13.699.638,55
Aplicado à Maior	252.790,43
Percentual aplicado	25,46
Superávit	0,46

Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

A Constituição Federal estabelece percentual mínimo a ser utilizado na remuneração condigna de seus profissionais, com a finalidade de valorização do magistério, conforme disposição do artigo 212-A, inciso XI, *in verbis*:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

Quanto ao ponto, o Município empenhou despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 7.796.810,99, o que corresponde a 79.27% dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebidos no exercício.

Assim, constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$912.152,99, que equivale a 9.27%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo supramencionado.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	9.835.226,05
Mínimo à ser Aplicado	6.884.658,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	7.796.810,99
Aplicação à Maior	912.152,99
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	79,27
Superávit	9,27

Outrossim, as despesas liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério importaram no valor de R\$7.796.810,99, que corresponde a 79.27% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Nesse viés, constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 912.152,99, equivalente a 9.27%, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	9.835.226,05
Mínimo à ser Aplicado	6.884.658,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	7.796.810,99
Aplicação à Maior	912.152,99
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	79,27
Superávit	9,27

Aplicação de 90% dos Recursos do FUNDEB

O artigo 25 da Lei Federal n. 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, estabelece que:



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no caput deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no §3º do artigo 25 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

No exercício analisado, considerando a despesa empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$9.766.537,76, o que equivale a 99.30% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Assim, evidencia-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 914.833,76, o qual corresponde a 9.30% acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 25 da Lei Federal n. 14.113/2020.

1 – RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	960.309,84	9.835.226,05	8.851.704,00
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	960.309,84	9.835.226,05	864.278,81
2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período	
319004 - Contratação por Tempo Determinado		49.115,99	1.391.325,66
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		399.391,06	4.852.473,27
319013 - Obrigações Patronais		136.148,42	1.122.917,87
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores		0,00	41.317,81
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		180.698,04	388.776,38
II) TOTAL DAS DESPESAS		765.353,51	7.796.810,99
3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período	
319004 - Contratação por Tempo Determinado		22.811,39	345.695,87
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		113.100,02	888.015,96
319013 - Obrigações Patronais		52.189,48	203.662,76
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		0,00	901,64



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.502,05
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.774,33	46.902,45
339030 - Material de Consumo	2.055,06	247.802,55
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.158,10
449051 - Obras e Instalações	0,00	39.188,35
449052 - Equipamento e Material Permanente	-23.360,00	151.897,04
II) TOTAL DAS DESPESAS	239.153,34	1.969.726,77

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	960.309,84	9.835.226,05
Mínimo a ser Aplicado	864.278,81	8.851.704,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	958.923,79	9.766.537,76
Aplicado à maior	94.644,98	914.833,76
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	99,86	99,30
Superávit	9,86	9,30

No exercício analisado, considerando a despesa liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 9.766.537,76, equivalente a 99.30% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício.

Diante disso, evidencia-se uma aplicação a maior do montante de R\$914.833,76, o qual corresponde a 9.30% acima do limite mínimo de 90%, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 25 da Lei Federal n. 14.113/2020.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319004 - Contratação por Tempo Determinado	49.115,99	1.391.325,66
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	399.391,06	4.852.473,27
319013 - Obrigações Patronais	136.148,42	1.122.917,87
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	41.317,81
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	180.698,04	388.776,38
II) TOTAL DAS DESPESAS	765.353,51	7.796.810,99

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
319004 - Contratação por Tempo Determinado	22.811,39	345.695,87
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	122.025,78	888.015,96
319013 - Obrigações Patronais	52.189,48	203.662,76
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	901,64
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	5.502,05
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	26.774,33	46.902,45
339030 - Material de Consumo	12.582,36	247.802,55
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	40.158,10
449051 - Obras e Instalações	0,00	39.188,35



Município de Mondai - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

449052 - Equipamento e Material Permanente	2.770,00	151.897,04
II) TOTAL DAS DESPESAS	239.153,34	1.969.726,77

4 - RESUMO	No periodo	Ate periodo
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	960.309,84	9.835.226,05
Mínimo a ser Aplicado	864.278,81	8.851.704,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.004.506,85	9.766.537,76
Aplicado à maior	140.228,04	914.833,76
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	104,60	99,30
Superávit	14,60	9,30

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respeitos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

O Município de Mondai executou em 2023 diversos projetos e melhorias para a comunidade por meio de Convênios celebrados com o Governo Federal e com o Estado de Santa Catarina.

Assim, conforme as informações obtidas junto ao setor de projetos, evidencia-se no demonstrativo abaixo as receitas e despesas oriundas de convênios que foram assinados durante o exercício de 2023:

Ente Federativo	Órgão Concedente	Nº Convênio	Data de Assinatura	Data da Publicação	Início e fim da vigência	Valor previsto p/ o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Despesas Realizadas	RP do Convênio
União	M. AGRICULTURA E PECUÁRIA	Convênio 911662/2021 (Aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada) Prestação de Contas enviada para análise	29/12/2021	12/01/2022	29/12/2021 a 29/08/2024	59.770,00	191.000,00 + contrapartida 57.833,00	0,00	160.069,00 em 2022 59.770,00 em 2023 total= 219.839,00	0,00
União	M. ESPORTE	Convênio 916060/2021 (Aquisição e Instalação de Academias ao Ar Livre no Município de Mondai) Prestação de Contas Comprovada - Em Análise	30/12/2021	10/01/2022	30/12/2021 a 11/09/2023	65.450,00	58.365,94 + contrapartida 2.881,86	0,00	65.450,00	0,00
União	M. AGRICULTURA E PECUÁRIA	Convênio 886981/2019 (Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas) Prestação de contas em análise	31/12/2019	20/01/2020	31/12/2019 a 28/10/2021	0,00	350.000,00 + contrapartida 77.300,00	0,00	368.795,00 em 2021	0,00

União	M. INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Convênio 897258/2019 (Aquisição de caminhão com caçamba basculante para melhorias no desenvolvimento de infraestrutura do município de Mondaí) Prestação de Contas Comprovada - Em Análise	31/12/2019	14/01/2020	14/01/2020 a 02/03/2023	620.000,00	200.000,00 + contrapartida 420.000,00	0,00	620.000,00	0,00
União	M. INTEGRAÇÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Contrato de Repasse 908941/2020 (Pavimentação em estradas vicinais e pavimentação e recapeamento em estradas em áreas rurais) Prestação de Contas Concluída	31/12/2020	06/01/2021	31/12/2020 a 31/12/2023	109.103,11	626.453,00 + contrapartida 46.765,13	0,00	564.115,02 em 2022 84.053,66 em 2023	0,00
União	M. DAS CIDADES	Contrato de Repasse 906226/2020 (Pavimentação asfáltica em c.b.u.q. sobre pedras irregulares nas ruas no perímetro urbano do município de Mondaí - SC) Prestação de Contas Concluída	28/12/2020	30/12/2020	28/12/2020 a 31/12/2023	699.076,14	481.104,00 + contrapartida 217.972,14	0,00	699076,14 em 2022	0,00
União	M. DAS CIDADES	Contrato de Repasse 931522/2022 (Adequação de vias) Em execução	29/07/2022	02/08/2022	29/07/2022 a 29/07/2025	349.015,40	287.306,00	61.709,40 de contrapartida a ser aportada conforme evolução da execução	0,00	0,00
União	M. DAS CIDADES	Contrato de Repasse 940130/2022 (Pavimentação Asfáltica no perímetro urbano do Município) Em execução	31/12/2022	11/01/2023	31/12/2022 a 31/12/2025	857.382,63	863.680,00	857,38 de contrapartida a ser aportada conforme evolução da execução	0,00	0,00
União	M. DAS CIDADES	Contrato de Repasse 943733/2023 (Pavimentação Asfáltica no perímetro urbano do Município de	23/08/2023	24/08/2023	23/08/2023 a 23/08/2026	628.000,00	0,00	626.453,00 + contrapartida 1.547,00	0,00	0,00

		Mondaí)								
		Em cláusula suspensiva (elaboração de projeto básico)								
Estado	SES - Secretaria de Estado da Saúde	Convênio 2021TR001178 (Repasse financeiro para custeio e manutenção dos serviços de saúde dos municípios com a finalidade de Oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS)	15/09/2021	17/09/2021	17/09/2021 a 31/12/2021	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00 em 2021	0,00
		Prestação de contas em análise								
Estado	SAR – Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	Convênio 2021TR001059 (Aquisição de uma retroescavadeira)	26/08/2021	01/09/2021	01/09/2021 a 31/12/2022	0,00	220.000,00 + contrapartida 181.670,00	0,00	400.000,00 em 2022	0,00
		Prestação de contas em análise								
União	M. ECONOMIA	Emenda Especial 202018800013 (Pavimentação)	23/06/2020 data empenho	-	-	0,00	200.000,00	0,00	200.151,215 principal + rendimentos em 2020/2022	0,00
		Relatório de Gestão Disponibilizado								
União	M. ECONOMIA	Emenda Especial 202039800001 (Pavimentação)	23/06/2020 data empenho	-	-	0,00	200.000,00	0,00	200.151,215 principal + rendimentos em 2020/2022	0,00
		Relatório de Gestão Disponibilizado								
União	M. ECONOMIA	Emenda Especial 202041850004 (Pavimentação)	23/06/2020 data empenho	-	-	0,00	100.000,00	0,00	100.018,10 principal + rendimentos em 2020/2022	0,00
		Relatório de Gestão Disponibilizado								
União	M. ECONOMIA	Emenda Especial 202132350006 (Pavimentação)	09/07/2021 data empenho	-	-	0,00	200.000,00	0,00	213.368,01 principal + rendimentos em 2022	0,00
		Relatório de Gestão Disponibilizado								
União	M. ECONOMIA	Emenda Especial 202222100001	17/05/2022	-	-	150.000,00	150.000,00	0,00	160.261,11	0,00
		Relatório de Gestão Disponibilizado								

		(Cobertura Ginásio CAD) Relatório de Gestão Disponibilizado	data empenh o						principal + rendimen tos	
União	M. FAZENDA	Emenda Especial 202339320001 (Pavimentação) Em execução	05/07/2 023 data empenh o	-	-	200.000,0 0	200.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	M. FAZENDA	Emenda Especial 202339800001 (Pavimentação/C entro Esportivo Campo Bela Vista) Em execução	05/07/2 023 data empenh o	-	-	351.700,0 0	351.700,0 0	0,00	0,00	0,00
União	M. FAZENDA	Emenda Especial 202342510010 (Pavimentação) Em execução	05/07/2 023 data empenh o	-	-	300.000,0 0	300.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 1138690300012 2006 (Aquisição de unidade móvel de saúde) - Programa Executado	-	29/12/2 022	-	279.360,0 0	279.360,0 0 + 47.500,16 contrapart ida	0,00	326.860, 16	0,00
União	MS/FNS	Proposta 1138690300012 2007 (Aquisição de equip. e material permanente para UBS) - Programa Executado	-	29/12/2 022	-	65.532,00	65.532,00 + 32.663,00 contrapart ida	0,00	98.195,0 0	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600042715420 2200 (Emenda incremento MAC) Executado	-	06/04/2 022	-	300.000,0 0	300.000,0 0	0,00	300.000, 00 em 2022	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600046989920 2200 (Emenda incremento MAC) Em execução	-	24/06/2 022	-	38.645,44	250.000,0 0	0,00	211.354, 56 em 2022 38.000,0 0 em 2023	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600043982920 2200 (Emenda incremento PAP) Executado	-	14/04/2 022	-	100.000,0 0	100.000,0 0	0,00	100.000, 00 em 2022	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600043139120 2200 (Emenda incremento PAP) Executado	-	20/06/2 022	-	100.000,0 0	100.000,0 0	0,00	100.000, 00 em 2022	0,00

União	MS/FNS	Proposta 3600043140620 2200 (Emenda incremento PAP) Executado	-	20/06/2 022	-	267.050,0 0	267.050,0 0	0,00	267.050, 00 em 2022	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600044166202 200 (Emenda incremento PAP) Executado	-	15/06/2 022	-	100.000,0 0	100.000,0 0	0,00	100.000, 00 em 2022	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600051541620 2300 (Emenda incremento MAC) Em execução	-	20/07/2 023	-	200.000,0 0	200.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600050250220 2300 (Emenda incremento MAC) Em execução	-	21/06/2 023	-	150.000,0 0	150.000,0 0	0,00	97.766,6 0	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600050250620 2300 (Emenda incremento MAC) Em execução	-	09/05/2 023	-	350.000,0 0	350.000,0 0	0,00	334.071, 88	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600049852920 2300 (Emenda incremento PAP) Em execução	-	20/07/2 023	-	100.000,0 0	100.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600049853220 2300 (Emenda incremento PAP) Em execução	-	20/07/2 023	-	150.000,0 0	150.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600049853120 2300 (Emenda incremento PAP) Em execução	-	13/06/2 023	-	250.000,0 0	250.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600049853520 2300 (Emenda incremento PAP) Em execução	-	26/05/2 023	-	200.000,0 0	200.000,0 0	0,00	0,00	0,00
União	MS/FNS	Proposta 3600049853420 2300 (Emenda incremento PAP) Em execução	-	22/05/2 023	-	200.000,0 0	200.000,0 0	0,00	81.812,1 2	824,40

União	MEC/FNDE	Termo de Compromisso 202002746-5 (Adquirir equipamentos de climatização) Prestação de contas em análise	13/04/2020	-	27/03/2020 a 29/04/2022	0,00	46.680,00	0,00	46.680,00 em 2021	0,00
União	MEC/FNDE	Termo de Compromisso 202002747-5 (Adquirir equipamentos e utensílios de cozinha) Em prestação de contas	13/04/2020	-	27/03/2020 a 30/04/2024	14.340,36	28.826,29	0,00	28.826,29 despesas em 2022	0,00
União	MEC/FNDE	Termo de Compromisso 202103130-1 (Ampliação Creche Sonho Encantado) Em execução	01/06/2021	-	31/05/2021 a 06/03/2024	124.857,58	200.557,63	23.399,01	99.099,06 em 2022 101.448,86 em 2023	23.408,72
União	M. CULTURA	Lei Paulo Gustavo - Plano de Ação 30882120230002-009001 Em execução	-	-	26/05/2023 a 31/12/2024	118.630,65	118.630,65	0,00	0,00	0,00
União	M. CULTURA	Lei Aldir Blanc - Plano de Ação 30882120230005-021171 Aguardando recurso	-	-	11/12/2023 a 31/12/2024	0,00	0,00	87.442,46	0,00	0,00
Estado	S. EDUCAÇÃO	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 0143/2018 (Investimentos na área de educação básica) Em execução	23/12/2020	-	-	200.000,00	200.000,00	0,00	180.569,36	0,00
Estado	S. EDUCAÇÃO	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 0341/2018 (Ampliação de escola e de creche municipal) Em execução	23/12/2020	-	-	200.000,00	200.000,00	0,00	174.912,27	0,00

Estado	FUNDAM	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1351/2021 (Ampliação do sistema de captação de água do mun. de Mondaí) Executado	21/07/2021 data pagamento	-	-	50.516,96	250.000,00	0,00	199.483,04 em 2021 50.516,96 em 2023	0,00
Estado	SIE	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1990/2022 (Implantação de pavimentação) Em execução	20/12/2022 data pagamento	-	-	211.000,00	211.000,00	0,00	90.002,23	0,00
Estado	S. EDUCAÇÃO	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1947/2022 (Aquisição de equipamentos e melhorias na rede mun. de educação) Em planejamento para execução	13/12/2022 data pagamento	-	-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Estado	FUNDO SOCIAL	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1021/2023 (Reforma da edificação da Assistência Social) Em planejamento para execução	10/11/2023 data pagamento	01/11/2023 portaria	-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Estado	FUNDO SOCIAL	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1561/2023 (Apoio financeiro para melhorias na rede de distribuição de água) Em execução	26/07/2023 data pagamento	17/07/2023 portaria	-	300.000,00	300.000,00	0,00	171.366,19	3.633,80

Estado	S. SAUDE	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 1337/2023 (Apoio à manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Saúde) Em execução	10/11/2023 data pagamento	01/11/2023 portaria	-	150.000,00	150.000,00	0,00	26.287,44	0,00
Estado	SIE	Emenda Parlamentar Impositiva – Transferência Especial nº 0311/2023 (Implantação de pavimentação no município de Mondaí) Em execução	26/07/2023 data pagamento	17/07/2023 portaria	-	311.000,00	311.000,00	0,00	0,00	0,00
Estado	SIE	Transferência Especial – Processo SCC 14848/2021 (Recapamento asf. sobre pedras irreg. na Rua Luz, bairro Floresta) Prestação de contas em análise	-	23/09/2021	03/03/2022 a 31/12/2023	0,00	200.000,00 + contrapartida 47.384,77	0,00	247.384,77 em 2022	0,00
Estado	SIE	Transferência Especial Voluntária (TEV) – Processo SCC 4665/2022 (Implantação de pavimentação) Em execução	-	01/06/2022	31/08/2023 a 31/12/2025	444.879,41	300.000,00	144.879,41 contrapartida a ser aportada conforme execução	0,00	444.879,41
Estado	SIE	Transferência Voluntária Especial (TEV) – Processo SCC 10878/2023 (Aquisição de escavadeira hidráulica) Prestação de contas em análise	-	29/09/2023	23/11/2023 a 30/12/2024	750.000,00	600.000,00 + 150.000,00 contrapartida	0,00	750.000,00	0,00
Estado	SICOS	Transferência Voluntária Especial (TEV) – Processo SCC 10875/2023 (Implantação de distrito industrial)	-	06/10/2023	10/08/2023 a 31/12/2025	500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

		Em elaboração do projeto básico								
Estado	SIE	Transferência Voluntária Especial (TEV) – Processo SCC 16466/2023 (Pavimentação Asfáltica sobre leito natural em trecho de Estrada Rural de Linha Tigre) Aguardando recurso	-	08/12/2023	01/02/2024 a 31/12/2024	250.000,00	0,00	250.000,00 + 42.176,18 contrapartida	0,00	0,00
Estado	SIE	Transferência Voluntária Especial (TEV) – Processo SCC 17265/2023 (Aquisição de combustível - Programa Recupera SC) Aguardando recurso	-	06/10/2023	22/01/2024 a 31/12/2024	400.000,00	0,00	400.000,00 + 5,78 contrapartida	0,00	0,00
TOTAL						10.715.309,68	12.840.215,57	4.138.569,62		472.746,33

Alguns dos convênios supracitados não tiveram movimentação no exercício de 2023. Contudo, por estarem vigentes, foram citados no relatório.

O Controle Interno procurou acompanhar na medida do possível a celebração, recebimento e execução dos convênios para realização de obras, serviços ou mesmo para a aquisição de insumos e medicamentos.

A execução financeira de tais instrumentos mostrou-se particularmente eficiente em 2023, na medida em que os órgãos concedentes não respeitaram os cronogramas financeiros estabelecidos, seja por dificuldades financeiras ou mesmo devido ao excesso de burocracia em todas as fases.

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

A Lei Municipal nº 3.785 de 25 de outubro de 2022 – LDO/2023, em seu "Anexo III - Riscos Fiscais", conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, faz uma avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no ano de 2023.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Evento	Numero de Reconhecimento	Período de Validade	Despesas Extraordinárias	Número do Empenho
SEM DADOS A INFORMAR NO EXERCÍCIO			R\$0,00	
Total				

No exercício de 2023 não foram verificadas ocorrências sobre eventos justificadores de situações de emergência ou calamidade pública, com reflexos econômicos e sociais, nem foram registrados ou realizados gastos extraordinários pelo Ente para atendimento específico de tais eventos.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo, conforme disposto no artigo 31, §1º da Constituição Federal, bem como àquelas previstas nos artigos 113 da Constituição Estadual e artigos 50 e 54 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), procede anualmente ao exame das contas do Município apresentadas pelo Prefeito.

Da análise do parecer prévio das contas do exercício anterior, observa-se que a única recomendação expedida se referiu ao atraso na remessa da Prestação de contas do Prefeito, em afronta ao artigo 51 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c artigo 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

Em atenção a tal ponto, o Gestor e os demais envolvidos no processo de prestação de contas buscaram empenhar os esforços necessários a fim de que sejam cumpridos os prazos estabelecidos para o envio da prestação de contas de forma regular.

Ademais, houve a recomendação ao Município para efetuar “as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício”, bem como para que fosse divulgado, após o trânsito em julgado, “a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público”, situações estas que serão devidamente observadas no transcorrer do presente ano.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

A elaboração do Plano Municipal de Educação faz parte das ações em prol da educação e da qualidade social dos municípios de Mondaí, e representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja para a educação para os próximos dez anos.

A elaboração das metas, ao contar com a contribuição de um amplo leque de entidades e organizações educacionais, certamente atribui firmeza na consolidação do que há de mais adequado e eficiente para a nossa realidade. Métodos modernos de ensino e uma filosofia educacional atualizada, com profissionais comprometidos e instalações adequadas farão com que as metas do Plano Decenal sejam atingidas, principalmente se sempre atentos e preparados para aceitar inovações que poderão surgir durante a execução do plano.

Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão de grande responsabilidade e um imenso desafio, mas também uma honra e um privilégio destinado aos educadores.

O Plano Municipal de Educação de Mondaí (PME) é resultado de uma construção coletiva, pois envolve todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo. Nesse diapasão, o plano apresenta diagnósticos da realidade educacional e propõe diretrizes e metas para a educação para os próximos dez anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade contemporânea.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei n. 10.172/2001, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa determinação legal possibilitou aos Municípios o planejamento da Educação para dez anos, a fim de atender os anseios dos municípios e ser coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 – cinquenta anos após a primeira tentativa oficial – ressurgiu a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação, em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público. Nesse contexto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam-se em regime de colaboração de seus sistemas de ensino, com o objetivo de promoverem uma educação de qualidade para o país.

O PME é a proposta de ação da Educação no município de Mondaí para a década de 2015 a 2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade e como Projeto de Educação para o município.

A consecução dos objetivos e metas propostas no Plano Municipal de Educação de Mondaí, dependem do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Porém, coube ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura o acompanhamento e avaliação do PME em 2023, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

Assim também, coube ao Controle Interno requisitar as informações acima descritas destes órgãos de forma a propiciar ao Tribunal de Contas do Estado e a própria Controladoria informações fidedignas, suficientes e capazes para fixar parecer acerca do cumprimento das metas e se houve o devido acompanhamento a este importante instrumento.

Em relação ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal, para fins de julgamento das contas anuais de 2023, no âmbito do Município de Mondaí, cujo traço cultural histórico é a valorização da educação, é o de que os gestores municipais estiveram comprometidos com o atingimento das metas para o exercício, e os esforços empenhados foram relatados no preenchimento das metas efetuado no mês de janeiro de 2024.

Da análise específica, observa-se que, apesar de algumas metas não terem sido atingidas, foram objeto de melhoria no exercício de 2023, diante de uma busca ativa na tentativa de alcançar o melhor resultado possível para cada indicador.

Contudo, mesmo com todos os esforços empenhados, acabamos por não conseguir atingir 100% dos índices, especialmente na educação infantil e fundamental, principalmente em razão do Município conter extensa área territorial rural e muitos dos munícipes optarem por inserir seus filhos nos educandários tão somente a partir do momento em que obrigatório o fazer.

Ademais, o Município empregou esforços para melhorar as estruturas dos educandários, bem como na capacitação dos professores, a fim de, cada vez mais, atrair mais alunos que ainda não frequentam os educandários e, por consequência, manter a melhora contínua nos percentuais das metas.

Assim, apesar de serem empregados esforços para atingir as metas, mostra-se necessária uma atuação ainda maior da Administração Pública para que, nos próximos anos, possamos alcançar os índices ideais previstos.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas

Não houveram outras informações solicitadas pelo Tribunal de Contas a serem relatadas no item em questão, motivo pelo qual se deixa de adentrar ao mérito.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

XXIII - Especificar os dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal/Estadual de Educação ao longo do exercício. (Inciso incluído pela Portaria n. TC-0186/2022, DOTC-e de 11.05.2022)

Não foram constatados dispositivos legais que promoveram alterações no Plano Municipal de Educação no exercício financeiro em questão, razão pela qual não se adentrará ao mérito do item.

Ações Desenvolvidas

Em observância às normas legais que disciplinam as atribuições do Controle Interno, fora elaborado o relatório em questão, o qual compreende os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes, bem como retrata as medidas adotadas a fim de sanar possíveis distorções e irregularidades.

O ano de 2023 foi de significativas mudanças na estrutura do Departamento de Controle Interno do Município de Mondaí. Isso porque, a função que historicamente fora ocupada por servidor comissionado passou a ser desempenhada por profissional efetivo.

Outrossim, no início do ano houve o provimento da vaga efetiva de “Analista de Controle Interno” por profissional aprovada no concurso público realizado em 2022, que, contudo, solicitou a exoneração, com a consequente nomeação do servidor que subscreve o presente relatório.

Nesse viés, há de se pontuar que a função de Analista de Controle Interno apresentou-se bastante desafiadora, e ainda o continua a ser, pois exige conhecimento de variadas áreas e, no momento do provimento, não há capacitação do Tribunal de Contas a fim de explicitar quais os principais pontos a serem observados, ficando os novos servidores à deriva, sem saber tudo que é necessário para o efetivo desempenho da função.

Contudo, apesar de tal situação, buscou-se, de início, entender tudo que a função engloba, tanto os atos rotineiros, quanto os mais complexos, bem como buscar adaptação acerca do sistema e-Sfinge e conhecimento das Instruções Normativas e Prejulgados do Tribunal de Contas.

Perpassada tal contextualização, ressalta-se que, no exercício das atividades, foram realizados consultas e questionamentos de forma verbal e escrita a diversas secretarias e órgãos da municipalidade, a fim de agilizar o andamento dos trabalhos e tomar conhecimento da situação como um todo.

Em algumas situações foram repassadas orientações verbais para melhorar os procedimentos atualmente existentes, a fim de melhor os amoldar aos preceitos legais e, em especial, aos Princípios Constitucionais aplicáveis à atuação da Administração Pública.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Não obstante, também foram repassadas as informações e orientações quando realizados questionamentos ao Departamento de Controle Interno, principalmente de forma verbal, e, em especial, aos Departamentos de Recursos Humanos e Patrimônio, bem como à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Quanto ao ponto, salienta-se que, dentro do possível, foram repassadas orientações de forma preventiva, a fim de sanar dúvidas e evitar o controle repressivo, haja vista a atuação preventiva ser amplamente preconizada como melhor solução.

De forma específica, foram acompanhadas as atividades do Departamento de Recursos Humanos, com o objetivo de ofertar o suporte necessário para a correta execução das atividades do setor, que acaba por ser um dos principais setores em que mais surgem dúvidas acerca da legalidade dos atos praticados.

Nesse sentido, as principais atuações foram relacionadas a verificação de folhas de pagamento, conferência das portarias publicadas no diário oficial, e, em especial, análise da documentação de admissão dos profissionais contratados e de editais de concursos públicos, conforme disposições constantes da Instrução Normativa n. 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com a emissão de pareceres sempre que necessário.

Ademais, foram readequadas algumas situações envolvendo a contratação de pessoal, com a cobrança efetiva acerca dos documentos necessários à contratação, a fim de evitar irregularidades na admissão de pessoal.

Em algumas situações fora constatada a inexistência dos documentos necessários, como, por exemplo, certidões negativas criminais, declaração de bens, documentos pessoais, comprovantes de endereço e afins, com a correta notificação (predominantemente verbal) ao setor a fim de que regularizasse a situação e garantisse a observância das normas legais pertinentes.

Ainda, fora solicitado ao Departamento que repasse a documentação da contratação com maior brevidade para análise, a fim de, em caso de eventual irregularidade, ser possível a sanar de forma preventiva, sem reflexos e prejuízos ao contratado.

Em relação aos editais de concursos e processos seletivos, verificou-se a publicação no diário oficial, site oficial do ente público e a ampla divulgação e publicação nas redes sociais pela assessoria de imprensa municipal.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

Perpassada as explicações acerca das rotinas relacionadas ao Departamento de Recursos Humanos, passa-se a tratar acerca de situações envolvendo o Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

A área em questão passou por significativas mudanças no ano de 2023, principalmente em razão da necessidade de adaptação à Lei n. 14.133/2021, com a publicação de todos os regulamentos pertinentes ao tema e o início da aplicação efetiva das novas disposições legais, em conjunto com alguns processos licitatórios realizados sob a égide da Lei 8.666/93 e demais normas correlatas.

Foram designados servidores públicos municipais para integrarem as comissões relacionadas ao tema, com a designação do agente de contratação, pregoeiro e a respectiva equipe de apoio.

Além disso, foram realizadas diversas capacitações aos servidores públicos, em especial pelo Diretor de Compras e Licitações, em consonância com o Departamento de Controle Interno e a Procuradoria Municipal, com ênfase, pelo Controle Interno, na necessidade de fiscalização efetiva dos contratos e nas atribuições e responsabilidades dos fiscais.

Em relação à publicidade, observou-se que as licitações foram publicadas no sítio oficial do ente, portal da transparência, Diário Oficial dos Municípios (e do Estado e União, quando necessário), bem como, em alguns casos, sob o enfoque da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Compras Públicas e, ainda, no Portal de Compras Públicas, entre outras formas de divulgação.

Nesse ponto, houve expressa recomendação ao Prefeito Municipal para que revogasse disposições que contrariassem a Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne a necessidade de publicação das licitações em jornal diário de grande circulação, o que fora prontamente atendido.

Observou-se que os processos licitatórios são elaborados com base em estimativas de consumo das necessidades para o exercício e nas solicitações emitidas pelas diversas Unidades da Administração.

Ainda solicitamos ao setor para que designe formalmente, em todos os processos de licitação, um fiscal de contratos. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por este fiscal especialmente designado, permitindo a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Ademais, houve o acompanhamento das licitações realizadas, com atenção aos editais publicados e, em caso de dúvidas, foram realizados questionamentos verbais ao responsável pela elaboração.

Neste período, acompanhamos a execução orçamentária e financeira realizada pelo setor e demais unidades gestoras do Município, visando atender os limites constitucionais e legais.



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

As notas fiscais de despesas são todas conferidas antes de se efetuar o empenho, e este é conferido antes da liquidação e autorização. As conciliações bancárias são feitas mensalmente. Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como receitas de transferências. Os documentos da despesa são arquivados juntamente com a Nota Fiscal, Nota de Empenho, Nota de Liquidação ou Ordem de Pagamento.

Os pagamentos são feitos após o prévio empenho e somente com assinatura do ordenador da despesa.

Os gastos com Educação são controlados dentro da previsão legal, de forma conjunta com a Secretaria respectiva e Contabilidade, seguindo as previsões de despesas e pagamento. Os recursos do FUNDEB são destinados integralmente à manutenção e desenvolvimento da educação básica e todas as receitas resultantes de impostos integram a base de cálculo dos gastos mínimos em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em relação à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento da educação básica, no que diz respeito ao acompanhamento das metas de gastos que fora aplicado abaixo do limite previsto na legislação, durante os primeiros meses do ano, tal deficiência foi regularizada no decorrer do ano, com gastos em educação que já estavam previstos para os meses subsequentes.

Em continuidade, foram acompanhadas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de dar suporte necessário para a correta execução das atividades realizadas. Ainda, fora observado o cumprimento das exigências legais destinada ao Fundo Municipal de Saúde, quanto ao atendimento à população na distribuição de medicamentos pela farmácia básica, fornecimento de exames especializados feitos em convênio, distribuição de exames laboratoriais quando confirmada a necessidade.

Em relação à Saúde, também houve o acompanhamento da prestação de contas relacionada ao Processo de Licitação que ocasionou em contrato com a Associação Hospitalar de Mondaí, verificando-se a efetiva prestação de serviços e a apresentação da documentação necessária.

Por fim, ressalta-se que os recursos despendidos com as ações e serviços de saúde cumpriram o limite mínimo constitucional, com a constatação, inclusive, de considerável superávit.

Demais atividades desenvolvidas

Durante o exercício de 2023, houve o estudo, elaboração, organização e orientação das rotinas de trabalho para desempenho das atividades junto aos diversos setores públicos do Município, com o



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

fulcro, conforme já supramencionado, de garantir uma atuação prévia, bem como de prestigiar um planejamento maior no desempenho das atividades.

Além disso, acompanhou-se a execução orçamentária e financeira realizada pelas Unidades Gestoras do Município, com objetivo de atender os limites constitucionais e legais.

Os trabalhos foram realizados com base nos procedimentos, rotinas e papéis de trabalho, amparado por manuais, cartilhas e instruções normativas do TCE/SC, com a busca de diretrizes e orientações para proceder às verificações aos diversos setores da municipalidade, a fim de obter maior agilidade no andamento das atividades práticas e de rotina administrativa.

Não suficiente, foram acompanhadas as atualizações do Site Oficial do Município, para verificação das publicações existentes e do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). Outrossim, também houve o acompanhamento e atuação como Ouvidor Municipal, com a apuração e resposta de todas as situações noticiadas.

O portal da transparência do Município apresenta-se parcialmente efetivo, com alguns pontos a serem melhorados, conforme levantamento realizado pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas, mas, apesar de serem necessárias complementações, o resultado da avaliação fora parcialmente positivo, e, no ano de 2024, serão adotadas medidas para garantir cada vez mais a publicidade e transparência dos atos oficiais.

Ademais, fora realizada a conferência das diárias e adiantamentos concedidos, com a emissão dos competentes pareceres, nos termos da Instrução Normativa n. 14/2012 do TCE/SC e das legislações municipais vigentes.

Por fim, ressalta-se que as atividades aqui listadas são as principais realizadas durante o exercício, mas tal lista não é taxativa, pois não excluem diversas outras de menor importância ou não recordadas no momento de elaboração do presente parecer.

Conclusão

Na presente análise, foram utilizados dados contábeis consolidados e informatizados do Município de Mondaí, por meio de relatórios gerenciais da execução orçamentária e financeira.

A administração municipal, juntamente com seus administradores e demais responsáveis pelo gerenciamento dos recursos públicos, busca sempre atender a todas as necessidades da sociedade, assim como, o setor do Controle Interno procurou atingir aos preceitos legais, dentro do período em que esteve



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

no exercício do cargo, com o objetivo de cumprir todas as determinações, orientações e recomendações do Tribunal de Contas, bem como, todas as demais normas atinentes ao setor.

Ressalta-se, ainda, que o Departamento de Controle Interno não tem conhecimento de nenhuma irregularidade ocorrida, ressalvando os fatos que não chegaram ao conhecimento, tanto dentro do período em questão, como no período de trabalho.

As situações verificadas e as medidas que foram sugeridas para sua regulamentação por meio de ofícios e comunicados internos, e os dados expostos no início deste relatório, encontram-se impressos e arquivados, disponíveis para análise do TCE/SC, junto a esta Unidade.

“Não é prudente estar muito certo de sua própria sabedoria. É saudável para ser lembrado de que o mais forte pode enfraquecer e o mais sábio pode errar” – Mahatma Gandhi.

Considerações Finais

Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde;

Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2023 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente, outras não, mas sem nenhuma apta a gerar prejuízos ao erário público;

Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza, priorizando-se a atuação preventiva;

Nesses termos, a Controladoria Geral do Município de Mondaí conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências,



Município de Mondaí - SC

Estado de Santa Catarina

Avenida Laju, 420 - Centro - 89893-000

CNPJ. 83.028.415/0001-09

considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2023 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Mondaí, 27 de fevereiro de 2024.

Lucas Eduardo Tonezer
Analista de Controle Interno